ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, através de plataforma digital, reuniram-se virtualmente representantes e assessores do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ** e do**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**, abaixo assinados, onde deliberou-se acerca da celebração de convenção coletiva de trabalho destinada a disciplinar emergencialmente as condições de trabalho em decorrência da pandemia causada pelo COVID19. Depois de várias discussões, as entidades sindicais pactuaram pela celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser inserida no mediador tão logo esteja atualizado o mandato da diretoria do sindicato patronal, estando as condições abaixo devidamente aprovadas em assembléias realizadas com os associados das respectivas entidades sindicais, passando de logo a disciplinar as relações de trabalho nos termos e condições adiante relacionados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA, seu Vice-Presidente, Sr. MARCELO PORDEUS BARROSO e por seus Procuradores, Sr. Antonio Cleto Gomes e Sra. Sylvia Vilar Teixeira Benevides;

E

SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.399/0001-13, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NESTOR BEZERRA seu Procurador, Sr(a). Carlos Antonio Chagas;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavirus (SARS-COV-2), cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO a confirmação da propagação comunitária da Covid-19 no Brasil, declarada pelo Ministério da Saúde Brasileiro em todo o território nacional através Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;

Digitalizada com CamScanner

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, através de plataforma digital, reuniram-se virtualmente representantes e assessores do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ** e do**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**, abaixo assinados, onde deliberou-se acerca da celebração de convenção coletiva de trabalho destinada a disciplinar emergencialmente as condições de trabalho em decorrência da pandemia causada pelo COVID19. Depois de várias discussões, as entidades sindicais pactuaram pela celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser inserida no mediador tão logo esteja atualizado o mandato da diretoria do sindicato patronal, estando as condições abaixo devidamente aprovadas em assembléias realizadas com os associados das respectivas entidades sindicais, passando de logo a disciplinar as relações de trabalho nos termos e condições adiante relacionados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA, seu Vice-Presidente, Sr. MARCELO PORDEUS BARROSO e por seus Procuradores, Sr. Antonio Cleto Gomes e Sra. Sylvia Vilar Teixeira Benevides;

E

SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.399/0001-13, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NESTOR BEZERRA seu Procurador, Sr(a). Carlos Antonio Chagas;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO a confirmação da propagação comunitária da Covid-19 no Brasil, declarada pelo Ministério da Saúde Brasileiro em todo o território nacional através Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;

Digitalizada com CamScanner

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias 927 e 936/2020 que dispõem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

Nos estritos termos constantes na Seção II (arts. 5º e 6º) da MP 936, durante a suspensão do contrato de trabalho, os EMPREGADOS receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda equivalente ao seguro desemprego que teria direito, nos termos do Art. 5º da Lei nº 7.998 de 1990, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §2º da MP 936/2020.

Parágrafo Primeiro: Caberá, aos EMPREGADORES, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da celebração do acordo, informar ao Ministério da Economia acerca da suspensão dos contratos de trabalho, como determina o art. 5º, § 2º, I, da MP 936, de modo a assegurar o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta dias), contado da data da celebração do acordo.

Parágrafo Segundo: Diante do disposto no art. 5º, § 3º, I, da MP 936/2020, caso o EMPREGADOR não preste a informação ao Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 5º, § 2º, I, da MP 936, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a data que a informação seja prestada.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS
Tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, I, da MP 936, mesmo em face da suspensão dos contratos de trabalho, serão assegurados os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº CE000991/2019, aos EMPREGADOS, observadas as disposições constantes no referido pacto coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL
As empresas que tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), diante do disposto no art. 8º, § 5º da MP 936 pagarão a seus empregados, cujos contratos de trabalho foram suspensos e enquanto assim permanecer, ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do salário deste.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL
Como medida convergente à preservação da vida e saúde dos operários da construção civil na região metropolitana de Fortaleza, visando evitar a propagação do Covid-19 nos locais de trabalho e, por fim, ajustar a atividade econômica em face ao atual cenário de calamidade, os EMPREGADORES poderão suspender os contratos individuais de trabalho de todos EMPREGADOS, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a partir de 02/04/2020, observadas as disposições constantes no art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que ainda estejam no gozo da antecipação das férias somente poderão ter seu contrato de trabalho suspenso após o término da fruição, por antecipação, do referido direito.

Parágrafo Segundo – A comunicação do empregador ao empregado acerca da suspensão do contrato de trabalho poderá ocorrer por via eletrônica, não se restringindo a mensagem eletrônica, email ou whatsApp, com a confirmação de recebimento pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – OS EMPREGADORES deverão encaminhar ao sindicato laboral a relação de empregados, cujos contratos de trabalho foram suspensos, com a indicação de nome, data de início e término da suspensão do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias corridos do início da suspensão contratual.

Parágrafo Quarto – A plenitude dos efeitos do contrato de trabalho será restabelecida no prazo de dois dias corridos ao término do período assinalado no *caput* da presente cláusula ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado ou à cessação do estado de calamidade pública, prevalecendo o que acontecer primeiro;

Parágrafo Quinto – Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho haverá a plena cessação das atividades laborativas, sob pena de ocorrer a descaracterização da suspensão contratual, o que sujeitará o EMPREGADOR às sanções cominadas na legislação vigente inclusive no art. 8º, § 4º, da MP 936.

Digitalizada com CamScanner

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS
Os EMPREGADORES poderão antecipar o período de gozo de férias dos empregados, sejam individuais ou coletivas, bem como antecipar a concessão de períodos futuros de férias, a partir do dia 07.04.2020, mediante comunicação ao empregado com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo Único - A remuneração das férias será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da concessão, enquanto o pagamento da gratificação de 1/3 será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e art. 8º da MP 927/2020, aplicando-se tais regras inclusive em relação a antecipação de férias já realizadas pelas empresas a partir de 23/03/2020.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - COMITÊ DE CRISE

Fica constituido um COMITÊ DE CRISE composto por 04 (quatro) membros do SINDUSCON/CE e igual número do STICCRMF com o objetivo comum de examinar o cumprimento das condições previstas neste instrumento

Parágrafo Único - Quando um dos sindicatos convenentes comunicar ao outro possivel descumprimento dos termos deste instrumento coletivo, o COMITÊ DE CRISE deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá virtualmente, em prazo não superior a 05 (cinco) dias da notificação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR
As partes, nos termos do art. 30 da Medida Provisória nº 927/2020 mantêm e prorrogam as disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho por última celebrada pelo prazo de 90 (noventa) dias e ajustam, de maneira adicional as cláusulas abaixo que vigerão no período de 02 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, mantendo-se inalterada a data-base da categoria em 01º de março.

PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA
Presidente

Digitalizada com CamScanner

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

MARCELO PORDEUS BARROSO
Vice-Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

NESTOR BEZERRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA

CARLOS ANTONIO CHAGAS
Procurador

SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Digitalizada com CamScanner